



## *Libras: o direito à comunicação*

### **Libras: the right to communication**

Katia Valentina Escobar Gimenez<sup>1</sup>

**Resumo:** A surdes pode ser classificada em duas categorias, uma clínico-biológica e a outra linguística-cultural cujas características estão estabelecidas no decreto brasileiro nº 5.626/05. Independente do grupo a surdes é considerada uma deficiência do sentido da audição, comprometendo dessa maneira tanto a sua vocalização quanto a comunicação com os demais integrantes da sociedade. Dessa maneira a comunicabilidade fica prejudicada, mas não de forma absoluta, pois como Ferdinand Saussure já afirmava, a comunicação não se dá tão somente pelo uso de palavras, mas por olhares, gestos, e quaisquer outros elementos usados como signo, isto é, uma convenção entre os membros de uma comunidade para determinar significado e significante. Consequentemente uma interlocução ineficaz gera exclusão social, sobretudo, nos tempos atuais denominado pelo economista austro-americano Fritz Machlup de “sociedade da informação”. Nesse sentido é pertinente um mecanismo que realize uma tríplice função, ou seja, permitindo os indivíduos surdos se desenvolvam de forma afetiva, cognitiva e social. Segundo a comunidade surda brasileira esse recurso existe e é desempenhado pela língua Brasileira de sinais (LIBRAS), a qual proporciona a esses indivíduos a ter tanto uma intercomunicação eficiente quanto uma inclusão social nos seus mais variados aspectos. No Brasil vivemos um momento histórico com relação a inclusão e ensino da língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), visto que durante a cerimônia de posse do então presidente do Brasil, Jair Messias Bolsonaro, a nova primeira-dama do país, quebrou o protocolo ao discursar em LIBRAS antes mesmo do próprio presidente discursar. Essa foi a primeira vez na história do país que uma primeira-dama se manifesta no cerimonial. A sua mensagem foi dirigida em especial a comunidade surda, informando-lhes que teriam uma atenção especial no que concerne as políticas de inclusão por meio da língua Brasileira de sinais, o que devido a sua relevância e destaque é objeto do presente estudo. O tratamento igualitário de indivíduos que eram de certa forma excluídos da sociedade, somado as demais políticas públicas nesse sentido, sem dúvida coloca o Brasil como referência no estudo, ensino, inclusão das línguas de sinais posto que no mundo existem mais de 170 línguas de sinais catalogadas (ALFABETO SURDO.COM, 2013). Entretanto, não se tem notícias de que em outro país ocorreu um ato dessa magnitude. Sendo assim, é imprescindível analisar esse fenômeno que sobretudo representa a voz das mulheres e dos surdos, movimentos que outrora foram excluídos.

**Palavras-chave:** Inclusão; Língua Brasileira de Sinais; Discurso.

### **1. Introdução**

Atualmente vivemos na 4 revolução industrial, marcada pelas tecnologias de Big Data, internet das coisas, Machine Learning, robótica e automatização. Alguns pesquisadores

---

<sup>1</sup> Graduanda em Letras - Português/Inglês e suas respectivas literaturas na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. E-mail: [valentinacrams@gmail.com](mailto:valentinacrams@gmail.com).

## **I Encontro de Pesquisas em Linguística e Literatura dos Programas de Pós-graduação em Letras da UEMS/CG – *Letras Compartilhadas***

como o economista austro-americano Fritz Machlup classifica os tempos hodierno como “sociedade da informação”, devido ao grande volume de dados trafegados e disponibilizados online ou off-line, nunca na história da humanidade produziu ou consumiu tanto conteúdo com neste século. Sem dúvida o motor de toda essa tecnologia e evolução é a comunicação. Na sociedade conectada o capital mais valioso é o conhecimento e este transmitido através da comunicação, de sorte a sua ausência pode prejudicar sobremaneira determinada comunidade. As relações sociais e a inclusão são fatores dependentes da comunicação. Tamanha é a importância da comunicação que ela é um direito assegurada no artigo 220 da constituição federal de 1988, nesse mesmo sentido versa a Declaração Universal dos Direitos do Homem. Nesse contexto o presente procurou abordar o direito a comunicação dos surdos, tendo em vista que mesmo em meio a todas essas políticas no sentido de difundir e promover a intercomunicação é inegável que precisamos avançar muito em termos de acesso e qualidade para os deficientes auditivos. O Brasil possui dois idiomas oficiais uma é o português o outro é a língua brasileira de sinais (LIBRAS), ela possui estrutura e regras próprias que vão muito além de gestos que explicam o português. Ela proporcionou uma grande evolução no que concerne a inclusão de indivíduos surdos, contudo a muitos ajustes precisam serem realizados para um padrão mais adequado. Apesar de sua previsão legal era raro vermos a aplicação, como se diz em termos jurídico havia uma “letra morta”. No entanto algumas décadas observamos uma crescente preocupação em agregar ainda mais esses indivíduos a sociedade, fazendo com que seja obrigatório em diversos órgãos governamentais a utilização da língua de sinais. Hoje é possível observar de forma inequívoca que A LIBRAS realiza uma tríplice função, permite que os indivíduos surdos se desenvolvam de forma afetiva, cognitiva e social. Esse grupo, como cidadãos tem direitos e deveres como qualquer outro e assim sendo o Estado deve lhes assegurar o direito a comunicação como o faz com todos os demais, afinal todos são iguais perante a lei. E nessa perspectiva cabe investigar a libras e o direito a comunicação, sempre observando as suas peculiaridades, visto ser igual perante a lei é tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades.

### ***2. Origem da Libras no Brasil***

O surgimento da língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) esta estreitamente ligado a história dos surdos no país. No Brasil em comparação a outros países já era expressivo o número de surdos em 1500, nas décadas seguintes continuou um padrão de crescimento

## I Encontro de Pesquisas em Linguística e Literatura dos Programas de Pós-graduação em Letras da UEMS/CG – *Letras Compartilhadas*

considerável, contudo sem uma comunicação eficiente, falta de ensino e uma educação precária resultava numa exclusão social que os prejudicava sobremaneira, fato que contribuiu para que 1857 Dom Pedro II solicite-se a vinda do estudioso das línguas de sinais o conde francês Harnest Huet, com a atribuição de criar uma escola de surdos, o professor Huet era surdo e obteve grande sucesso na missão que lhe fora outorgada, fundando assim a primeira escola para meninos surdos do Brasil chamada na época de Imperial Instituto de Surdos Mudos, sobre a terminologia "surdos mudos" o rigor científico demonstrou ser incorreta, e portanto não se usa mais, a escola porém continua até os dias atuais com a nova nomenclatura adequada, qual seja: Instituto Nacional de Educação de Surdos, conhecido popularmente como INES.

### 2.2 Eliminando preconceitos

Os deficientes auditivos passaram por diversas dificuldades ao longo da história até conquistarem os direitos que lhe são assegurados na atualidade. A grande maioria desses obstáculos tiveram como fundamento o preconceito, que segundo o Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa Dicio pode ser definido como:

Juízo de valor preconcebido sobre algo ou alguém; prejulgamento. Opinião ou pensamento acerca de algo ou de alguém, construída a partir de análises sem fundamento, conhecimento nem reflexão. Repúdio demonstrado ou efetivado através da discriminação de grupos religiosos, pessoas, ideias; refere-se também à sexualidade, à raça, à nacionalidade etc.; intolerância: o racismo, a xenofobia, a homofobia são tipos de preconceito. Comportamento que demonstra esse repúdio ou aversão. Convicção fundamentada em crenças ou superstições; cisma. Forma de pensamento em que uma pessoa chega a conclusões que entram em conflito com os fatos por os ter prejulgado.

PRECONCEITO. In: DICIO, *Dicionário Online de Português*. Porto: 7Graus, 2019. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/preconceito/>. Acesso em: 13/10/2019.

Esse prejulgamento é quase absolutamente resultado da ignorância humana, e a história envolvendo os deficientes auditivos é repleto deles, pois desde os primórdios eram universalmente considerados primitivos e indeducáveis, um exemplo claro dessa concepção era a afirmação de Aristóteles segundo qual a educação era possível somente através da audição. Desse modo, nenhum surdo seria capaz de aprender. Até o século XV perduravam essas crenças, contudo após esse período com o avanço das ciências foram gradativamente mudando esse conceito. Superada essa obscuridade acerca dos surdos os séculos seguintes,

## **I Encontro de Pesquisas em Linguística e Literatura dos Programas de Pós-graduação em Letras da UEMS/CG – Letras Compartilhadas**

ou seja XVI e XVII foram de grande avanço na questão do ensino a esta minoria. Nesse espaço de tempo surgiram os primeiros pedagogos para surdos, em países com: Espanha, Inglaterra, Alemanha e França, os estudos desta última seria posteriormente o fundamento e base para a Língua de Sinais Brasileira.

Após a ciência moderna demonstrar a capacidade dos surdos tal qual de qualquer ser humano, houve um crescimento exponencial de escolas para surdos e o crescimento foi tanto e quantidade quanto em qualidade, tendo em vista que a língua de sinais cria uma inclusão social, possibilita a inserção em diversas compos e áreas, bem como diversos assuntos, e portanto começamos a ter na história os primeiros surdos qualificados, profissionalizados em diversas áreas do saber. A história nos demonstra que exatamente nesse espaço de tempo, sobre tudo graças aos avanços científicos da época houve uma mudança de paradigma em relação ao tratamento dispensado aos surdos, e como consequência foram fomentados diversos mecanismos de inserção desses indivíduos na sociedade, principalmente nas questões relacionadas ao ensino e educação. Acerca desse rápido crescimento nos assevera Oliver Sacks:

Esse período que agora parece uma espécie de época áurea na história dos surdos, testemunhou uma rápida criação de escolas para surdos em todo o mundo civilizado; a saída dos surdos da negligência e da obscuridade; sua emancipação e cidadania; a rápida conquista de posições de eminência e responsabilidade – escritores, engenheiros, filósofos e intelectuais surdos antes inconciliáveis tornaram-se subitamente possíveis.

Esses avanços sem dúvida foram resultado de diversos esforços somados, contudo a alguns professores que foram destaque no ensino aos surdos, conforme Rinaldi (1998) desaca: Ivan Pablo Bonet (Espanha), Abbé Charles Michel de L'Epée (França), Samuel Heinicke e Moritz Hill (Alemanha), Alexandre Graham Bell (Canadá e EUA), Ovide Decroly (Bélgica). Embora houvesse divergência quanto aos métodos aplicados por cada um deles, todos se somaram para o resultado que temos hoje, um ensino de qualidade, cada vez mais eliminando preconceitos.

### **3. Libras e o direito a comunicação**

A língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) possui amparo legal na Convenção Americana de Direitos Humanos, popularmente denominada de Pacto de San José da Costa Rica a qual

## I Encontro de Pesquisas em Linguística e Literatura dos Programas de Pós-graduação em Letras da UEMS/CG – *Letras Compartilhadas*

assevera “toda pessoa tem o direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito inclui a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza, sem considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer meio de sua escolha” (Organização dos Estados Americanos, 1969, Art. 13), esta apoiada ainda sob a Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948), preceve “[...] todo indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios, independentemente de fronteiras” (Assembleia Geral das Nações Unidas, 1948, Art. 19). Mais especificamente sobre o direito dos surdos a comunicação estão garantidos nos Arts. 208 e 220 da Constituição Federal de 1988, a qual preconiza respectivamente:

**Art. 208.** O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: ... VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

**Art. 220.** A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

No mundo há diversas comunidades surdas as quais instituem suas próprias linguagens de sinais tendo cada uma delas suas regras específicas, ou seja, não há uma padronização universal de sinais que estabeleçam uma única comunicação. A LIBRAS é uma variante dessas variadas formas, que possui como origem a língua de sinais Francesa, e o seu reconhecimento como primeira língua da comunidade de surdos, no Brasil foi efetivado em 24 de abril de 2002 através da Lei nº 10.436 e do decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005:

[...] forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil. (BRASIL, Lei nº 10.436, 2002)

Após o reconhecimento da LIBRAS como a segunda língua oficial do país os surdos passaram a efetivamente ter e fazer valer o seu direito à comunicação visto diversas políticas foram sendo adotadas nesse sentido, vejamos o que prescreve a lei Lei nº 10.436 de 2002:

## I Encontro de Pesquisas em Linguística e Literatura dos Programas de Pós-graduação em Letras da UEMS/CG – *Letras Compartilhadas*

Art. 3º As instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva, de acordo com as normas legais em vigor. Art. 4º O sistema educacional federal e os sistemas educacionais estaduais, municipais e do Distrito Federal devem garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior, do ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras, como parte integrante dos Parâmetros. (BRASIL, Lei nº 10.436, 2002)

Por fim, a Língua Brasileira de Sinais foi o instrumento que materializou os surdos como indivíduos possuidores de direitos, socializar com os demais integrantes da sociedade, ser incluso socialmente, interagir e em última instância ser um sujeito pleno de direitos.

### **4. Conclusão**

Embora muitos avanços já foram alcançados no reconhecimento do direito a comunicação a comunidade surda, esse intento como direito humano mantém-se como objetivo a ser perseguido, pois é inequívoco os benefícios advindos do reconhecimento da LIBRAS como língua oficial. Contudo a despeito dos excelentes progressos, muito ainda precisa ser feito para que cada vez mais haja conscientização e fomentação das políticas públicas visando cada vez mais cumprir aquilo que assegura a lei maior do país um direito tão importante quando a liberdade, o direito a comunicação.

### **Referências**

- BRASIL, Secretaria de Educação Especial. *A educação dos surdos*. Organizado por Giuseppe Rinaldi et al. Brasília: MEC/SEESP, 1997. V. II. – (série Atualidades Pedagógicas; n. 4) 361 p.
- PRECONCEITO. In: DICIO, *Dicionário Online de Português*. Porto: 7Graus, 2019. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/preconceito/>. Acesso em: 13/10/2019.
- MARIA PERPÉtua. *Você sabia que estamos vivendo a 4ª revolução industrial?* Disponível em: <https://alusolda.com.br/voce-sabia-que-estamos-vivendo-a4-revolucao-industrial/>. Acesso em: 15 out. 2019.
- ONU. *Declaração universal dos direitos humanos*. 10 dez. 1948. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Declaração-Universal-dos-Direitos-Humanos/declaracao-universal-dos-direitos-humanos.html>. Acesso em: 15 out. 2019
- BRASIL. *Constituição Federal de 1988*. 18ª ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2002.
- Lei n. 10.436, de 24 de abril de 2002. *Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais LIBRAS e dá outras providências*. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF. 2002